



INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGV Nº 16, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta as Instruções Normativas vigentes no PPGV.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Veterinária, da Faculdade de Veterinária, da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a decisão aprovada pelo Colegiado do Programa, em reunião do dia 29 de setembro de 2023 (Ata 13/23), resolve:

Art. 1º Atualizar as Instruções Normativas vigentes no PPGV, tendo em vista a alteração e/ou incorporação destas ao Regimento do Programa quando de sua última aprovação, visando evitar a sobreposição de informações já constantes no documento.

Parágrafo único. As Instruções Normativas do PPGV servem para a normatização das situações não previstas no Regimento do Programa, até a sua inclusão no documento quando de sua nova apreciação e aprovação, bem como para a regulamentação específica de situação prevista em Regimento, quando indicado no referido documento.

Art. 2º Alterar a Instrução Normativa Nº 08, de 29 de maio de 2017, conforme segue:

I - O artigo 1º, inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - A solicitação de credenciamento deverá ser enviada ao Colegiado do PPGV, juntamente com a planilha de solicitação de ingresso, disponível na página do Programa (<http://wp.ufpel.edu.br/ppgveterinaria/>), conforme calendário disponibilizado;”

II - O artigo 1º, inciso III, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - A produção intelectual qualificada nos últimos quatro anos deverá ser compatível com índice equivalente A1 internacional (EqA1i) com média anual no quadriênio $\geq 1,5$, conforme classificação Qualis para a área de Medicina Veterinária, compatível com as especialidades em atividade no PPGV. No caso de periódicos que não tenham classificação Qualis na área de Medicina Veterinária, a decisão pela pontuação será do Colegiado do PPGV. Para computar EqA1i serão consideradas as publicações A1 (1,0), A2 (0,85), A3 (0,7), A4 (0,55), B1 (0,4), B2 (0,25), B3 (0,1) e B4 (0,05). As patentes também serão consideradas, com a seguinte pontuação: depósito nacional (0,4), depósito internacional (0,55), concessão (2,0) e licenciamento (5,0);”

III - O artigo 3º, inciso I, alínea a, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) O docente cuja produção intelectual média anual nos últimos quatro anos for inferior a 1,5 equivalente A1 (EqA1) por três anos consecutivos, conforme classificação Qualis para a área de Medicina Veterinária, compatível com as especialidades em atividade no PPGV. No caso de periódicos que não tenham classificação Qualis na área de Medicina Veterinária, a decisão pela pontuação será do Colegiado do PPGV. Para computar EqA1 serão consideradas as publicações A1 (1,0), A2 (0,85), A3 (0,7), A4 (0,55), B1 (0,4), B2 (0,25), B3 (0,1) e B4 (0,05). As patentes também serão consideradas, com a seguinte pontuação: depósito nacional (0,4), depósito internacional (0,55), concessão (2,0) e licenciamento (5,0);”

IV - Os demais itens permanecem inalterados.

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes Instruções Normativas:

- INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGV Nº 01, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

- INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGV Nº 03, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

Caixa Postal 354 - Campus Universitário - CEP 96010-900 - Pelotas/RS

TEL.: +55 53 3275 7203 - E-mail: pgradvet@gmail.com

- INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGV Nº 05, DE 09 DE JUNHO DE 2016
- INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGV Nº 06, DE 18 DE AGOSTO DE 2016
- INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGV Nº 09, DE 23 DE AGOSTO DE 2017
- INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGV Nº 12, DE 12 DE JUNHO DE 2019
- INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGV Nº 13, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNA DA ROSA CURCIO